

- PROC 4701040407001 DNT MARIA ROSA SARAIVA PRUDENTE, Aus AUXÍLIO PENSÃO Desp. Combate e concordância com o DESPACHO PGE/PA-02/07/2003 de fls 181/9 IMPEDIMENTO AO DESPACHO
- PROC 4701040407001 DNT MARIA SALETE SAKMENTO MENDES, Aus AUXÍLIO PENSÃO Desp. Combate e concordância com o DESPACHO PGE/PA-02/07/2003 de fls 151/6 IDEM
- PROC 1800-12772/1998 DNT HELLIANA RAMOS NUNES, Aus ASSOMBRAÇÃO DE ALMOÇO Família Desp. Combate e concordância com o PARCELAR PGE/PA-02/07/2003 de fls 48/57 IMPEDIMENTO PARCIAL A SEI
- PROC 1800-12772/2000 DNT ELISABETH WOLBER JUNIORMAN DORIA, Aus PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PGE/PA-02/07/2003 de fls 18/20 IMPEDIMENTO A SEI
- PROC 1800-12772/2000 DNT GUILHERTE LUIZ DA SILVA, Aus PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PGE/PA-02/07/2003 de fls 24/76 IDEM
- PROC 1800-14191/2000 DNT MARIA ROSELENE CORAÍNA SILVA, Aus PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PGE/PA-02/07/2003 de fls 24/76 IDEM

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, EM 12/02/2003

IVANILDE SANTER DA SILVA Responsável pela Notícia

Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônios

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO TERESA SANTOS, narra em data de 13 de fevereiro de 2003, as seguintes situações:

PROC 470104072001 - ALBERTO MARINHO PAES PINTO, Recebe o prêmio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas (IPASEAL) por ter atingido o quinquênio nesta Secretaria. PROC 1108-01614/01 - RUDOLFO LIMA PEDROZA - Voto no item 6 do Contrato Administrativo de Pessoal - GAP para as férias de que se compõe.

ALPME BOTELHO ALVES Responsável p/ Resposta

A COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, RARORU em 14 de fevereiro de 2003, Os Seguintes Laudos - Médicos:

LICENÇA DA CAPITAL. APASTAMENTO DE SALA DE AULA. Laudo Médico de: REJANE MARIA DA SILVA LORRIBO, mat. 11.276-3, Secretária de Educação, Professor, A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador - não tem condições de reger classe durante 180 dias a contar de: 07.02.2003 até 05.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 S 72. Laudo Médico de: RONILDA CONCEIÇÃO LIMA TORRES, mat. 81163-7, Pedagogo, Professor, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 90 dias a contar de: 10.02.2003 até 10.05.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 J 38.2. Laudo Médico de: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, mat. 51.194-3, Secretária de Educação, Professor - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 07.02.2003 até 05.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 R 49. Laudo Médico de: LOURILINES DE CARVALHO COSTA, mat. 30965-6, Secretária de Educação, Professor Nível I - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 11.02.2003 até 10.06.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 P 41.0. Laudo Médico de: NADIA LOPES PARES, mat. 44.863-0, Professor, Secretária de Educação - A Servidora - acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condi-

ções de reger classe durante 180 dias a contar de: 08.02.2003 até 06.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 G 25 + R 81.0. Laudo Médico de: TIBELMA NOGUEIRA BASTEN REITER, mat. 32.258-0, Secretária de Educação, Professor - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 180 dias a contar de: 07.02.2003 até 05.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 G 99.2. Laudo Médico de: MILZETE DE LIMA BARROSO, mat. 59.409-1, Professor, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 07.02.2003 até 06.06.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 J 38. Laudo Médico de: MACILDA DE CÁSSIA LIMA, mat. 51.682, Professor, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 180 dias a contar de: 11.02.2003 até 09.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 J 45.0. Laudo Médico de: MARIA CARMELIA SILVA ALVES, mat. 39.337-1, Secretária de Educação, Professor - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 180 dias a contar de: 07.02.2003 até 05.08.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 R 31 + B 32. Laudo Médico de: MARLUCE ROBA DA SILVA, mat. 36.035-0, Professor, Catedrático, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 10.02.2003 até 09.06.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 G 41.2. Laudo Médico de: ADELIA MACIEL DA SILVA, mat. 12.840-6, Professor, Maribondo, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador - não tem condições de reger classe durante 90 dias a contar de: 10.02.2003 até 10.05.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 J 38.2. Laudo Médico de: MIRABEL DE OLIVEIRA, mat. 3920-6, Pedagogo, Secretária de Educação, Professor Nível I - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 04.02.2003 até 03.06.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 P 32.1. Laudo Médico de: MARIA APARECIDA DE MORAIS DA SILVA, mat. 12.972-0, Professor, Palmeira dos Índios, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de reger classe durante 120 dias a contar de: 27.01.2003 até 26.05.2003, devendo executar tarefas Pedagógicas Conforme CID 10 P 41.2. APASTAMENTO. Laudo Médico de: EVANE MARIA DE OLIVEIRA MATA, mat. 28.650-8, Agente Administrativo, Secretária de Educação - A Servidora acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de exercer suas funções atuais durante 120 dias a contar de: 31.01.2003 até 30.05.2003, devendo ser adaptada para uma função compatível com seu Estado de Saúde Conforme CID 10 M 85.0. Laudo Médico de: CICERO ROBERTO FRAMCO TOLDO, mat. 55.881-8, Agente de Polícia, Secretária de Defe-

sa Social - O Servidor acima após inspeção de Saúde feita por esta COORDENADORIA de Saúde do Trabalhador não tem condições de exercer suas funções atuais durante 120 dias a contar de: 07.02.2003 até 06.06.2003, devendo ser Readaptado para uma função compatível com seu Estado de Saúde Conforme CID 10 S 62.6 + S 68.2. PUBLICAR POR INCORPORAÇÃO. Laudo Médico de: JOSÉ AFRANIO BARROS COSTA, mat. 66.018-3, Agente de Polícia, Secretária de Defesa Social - 60 dias a contar de: 11.12.2002 até 08.02.2003. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE ARTIGO 214. Laudo Médico de: IZEMILDA PELIX DE OLIVEIRA, mat. 47.726-5, Aux. de Enfermeira, SESAU - 30 dias a contar de: 02.02.2003 até 03.03.2003. Laudo Médico de: GILVAN ACIO DA SILVA, mat. 55.140-6, Dentista, SESAU - 45 dias a contar de: 06.02.2003 até 22.03.2003. Laudo Médico de: TÂNIA MARIA NUNES BRASIL, mat. 13-2, Educador Artístico, Secretária Executiva de Inserção e Assistentia Social - 10 dias a contar de: 11.07.2003 até 20.02.2003. Laudo Médico de: MARTA APARECIDA VITÓRIANO CERQUEIRA, mat. 13.817-7, Telefonista, Secretária da Fazenda - 60 dias a contar de: 07.02.2003 até 07.04.2003. Laudo Médico de: VÁRIA CARILBO LAGO DE MEDEIROS, mat. 48.953-0, Médica, UNICISAL - 10 dias a contar de: 11.02.2003 até 12.03.2003. Laudo Médico de: PLORACI PRANCLEI DOS SANTOS, mat. 569/0, Agente de Portaria, IPASEAL - 08 dias a contar de: 07.02.2003 até 14.02.2003. Laudo Médico de: JOÃO VICENTE SILVA COSTA, mat. 36.154-2, Adjunto Administrativo, DER - 10 dias a contar de: 01.10.2002 até 30.10.2002. Laudo Médico de: MARGARIDA MARIA RODRIGUES DA COSTA, mat. 12.996-8, Boca da Mata, Professor, Secretária de Educação - 10 dias a contar de: 05.02.2003 até 14.02.2003. Laudo Médico de: CLÉIDIA MARIA DOS SANTOS, mat. 1937-2, aux. de serviços Diversos, Secretária Executiva de Turismo - 15 dias a contar de: 05.02.2003 até 19.02.2003. Laudo Médico de: EDITE CASSIMIRO DA SILVA, mat. 26.374-5, Aux. de Serviços Diversos, Secretária de Educação - 90 dias a contar de: 10.02.2003 até 10.05.2003. Laudo Médico de: RILLETE MEDEIROS DA SILVA, mat. 16.843-2, Auxiliar de Serviços Diversos, SESAU - 15 dias a contar de: 11.02.2003 até 25.02.2003. Laudo Médico de: JORRITA ARLETE DE FREITAS, mat. 59.859-3, Anal. de Serv. Adm., Adjunto, SRARBP - 15 dias a contar de: 11.02.2003 até 25.02.2003. LICENÇA EM PRORROGAÇÃO ARTIGO - 86. Laudo Médico de: VANDETE MARIA DA SILVA BARBOSA, mat. 40.201-6, Aux. de Serviços Diversos, Arapiraca, Secretária de Educação - 90 dias a contar de: 05.02.2003 até 05.05.2003. Laudo Médico de: OSRAS MARTINS PEREIRA, mat. 66.247-0, Agente de Polícia, Secretária de Defesa Social - 90 dias a contar de: 10.02.2003 até 10.05.2003. Laudo Médico de: GENESIS DE JESUS TIBEIRO, mat. 81.948-4, Vigia, Secretária de Educação - 10 dias a contar de: 03.02.2003 até 12.02.2003. Laudo Médico de: QUIRTERIA OLIVEIRA DE SOUZA, mat. 53.616-4, Agente de Portaria, SESAU - 90 dias a contar de: 07.02.2003 até 07.05.2003. Laudo Médico de: MARIA DAS NEVES FIGUEIRA DE MELO BORDA, mat. 30.253-8, Procuradora de Estado, Procuradoria Geral do Estado - 90 dias a contar de: 07.02.2003 até 07.05.2003. Laudo Médico de: CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, mat. 37.688-4, Auxili-

ar de Serviços Diversos, Coruripe, Secretária de Educação - 08 dias a contar de: 07.02.2003 até 14.02.2003. Laudo Médico de: ROSALIA BRERERRA PERREIRA, mat. 11.471-6, Auxiliar de Serviços Diversos, SESAU - 180 dias a contar de: 18.01.2003 até 16.07.2003. Laudo Médico de: RONILDO JOÃO LIMA LINS, mat. 65.849-9, Escrivente Policial, Secretária de Defesa Social - 120 dias a contar de: 09.03.2003 até 08.06.2003. Laudo Médico de: CLAUDIA MYRA LINA CALBEIROS, mat. 6.378-9, Médica, SESAU - 15 dias a contar de: 27.01.2003 até 10.02.2003. REMANEJAMENTO NEGADO. Laudo Médico de: HEIDER TENORIO SANTOS, mat. 31.352-1, Profº, Palmeira dos Índios, Sec. de Educação - REMANEJAMENTO PARA ACOMPANHAR PRESSÃO DA FAMÍLIA ARTIGO 87. Laudo Médico de: MÁRIO JOSÉ ANDRADE DINIZ, mat. 49.662-6, Agente Administrativo, SESAU - 30 dias a contar de: 28.01.2003 até 26.02.2003. Laudo Médico de: GRYNE LOPES PERREIRA PACRECO, mat. 6.167-0, Secretária de Educação, Professor, 17 dias a contar de: 12.02.2003 até 28.02.2003. Laudo Médico de: SÔNIA REGINA SIQUEIRA SBERLEGER MATA, mat. 6245-52-5, Professor Nível I, Secretária de Educação - 15 dias a contar de 10.02.2003 até 24.02.2003. Laudo Médico de: PEDRO PEREIRA NETO, mat. 18.271-0, Professor, Secretária de Educação - 15 dias a contar de: 03.02.2003 até 17.02.2003. LICENÇA PARA GESTANTE ARTIGO 216 Laudo Médico de: MARTA ISABEL DA SILVA, mat. 80.459-2, Professor, Arapiraca, Secretária de Educação - 120 dias a contar de: 27.01.2003 até 26.05.2003. IZEMILDA CLIMACO MEDEIROS. CHEFE DE SECRETARIA.

Secretaria Executiva de Fazenda

ASSESSORIA DE ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO PORTARIA N.º SF 012/2003

O SECRETARIO DA FAZENDA, ao uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1991, e a Lei Estadual n.º 5981 de 19 de dezembro de 1997

Considerando as necessidades de melhoria administrativa da prestação contábil do município de Maceió, em conformidade com o plano aprovado no parecer inicial e no fase de julgamento das propostas de responsabilidade desta Secretaria, cujo quantum de considerável importância o Município não possui e desta que as propostas mencionadas nos índices Parâmetros em Portaria SF 141/2002 de 21 de agosto de 2002, publicada no DM em 21 de agosto de 2002.

Considerando também o disposto quando pela Portaria Interministerial Geral do Estado de Alagoas PGE/CAB n.º 125/2002 de 11 de fevereiro de 2002, autorizando o encaminhamento e homologação do Edital n.º 1.095/01, publicado em 14 de maio de 2001, e a Portaria SF 141/2002 de 21 de agosto de 2002, publicada no DM em 21 de agosto de 2002.

Considerando ainda o que prescreve o art. 1º parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1991.

RESOLUÇÃO N.º 01/2003. O Estado de Alagoas, no âmbito da administração pública municipal, através do Município de Maceió, em conformidade com o plano aprovado no parecer inicial e no fase de julgamento das propostas de responsabilidade desta Secretaria, cujo quantum de considerável importância o Município não possui e desta que as propostas mencionadas nos índices Parâmetros em Portaria SF 141/2002 de 21 de agosto de 2002, publicada no DM em 21 de agosto de 2002.

